

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2010

Altera o art. 198 da Constituição Federal, para prever o estabelecimento de piso salarial nacional para os profissionais de saúde que atuam no serviço público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198.

.....
§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, bem como sobre os pisos salariais nacionais para os demais profissionais que atuam nos serviços públicos de saúde, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento dos referidos pisos salariais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 63, de 2010, de forma absolutamente correta e justa, determinou que a lei federal fixasse um piso salarial profissional para os agentes comunitários de saúde e para os agentes de combate a endemias.

Trata-se de decisão que o Congresso Nacional tomou na mesma direção daquela assumida quando aprovou a Emenda Constitucional nº 53, de 2006, que determinou o estabelecimento de um piso salarial para os professores da rede pública.

Todas essas decisões representam passos fundamentais rumo à valorização do serviço público e à melhoria de sua qualidade, com claros efeitos para a totalidade da nossa população.

A Emenda Constitucional nº 63, de 2010, entretanto, não avançou na direção de estender esse direito aos demais profissionais que atuam nos serviços públicos de saúde e fazem jus a ele tanto quanto os bravos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Efetivamente, buscar estabelecer um padrão mínimo para a remuneração dos profissionais de saúde do País não é apenas uma exigência para garantir a qualidade desses serviços, como é uma consequência da própria filosofia que inspirou o constituinte de 1988 a criar uma das mais importantes e bem sucedidas instituições brasileiras, que é um modelo para o restante do mundo: o Sistema Único de Saúde (SUS).

Claro que o SUS não é perfeito e exige, ainda, grandes aperfeiçoamentos.

Um deles, com certeza, é esse alvitrado pela presente proposição.

De fato, não é possível continuar-se com a situação atual, na qual, muitas vezes, os profissionais de saúde recebem uma remuneração totalmente incompatível com as suas responsabilidades e com os sacrifícios e riscos a que são submetidos.

Assim, temos a certeza de que a aprovação dessa proposta representará importante passo em prol da melhoria do nosso sistema público de saúde e da valorização de seus profissionais.

Sala das Sessões, 23 de março de 2010.

Senadora **MARISA SERRANO**